



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

**REGIMENTO INTERNO
DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA BIOMÉDICA
(PPGEB)
E
ESTRUTURA CURRICULAR
STRICTO SENSU**

B. O. UFPE, RECIFE

V. 49

Nº 64
ESPECIAL

PÁG.
01 – 12

09 DE JUNHO DE 2014

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Neli Maria do Nascimento

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA BIOMÉDICA - PPGEB

Aprovado em Reunião do Colegiado em 16/02/2012

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica (PPGEB) da Universidade Federal de Pernambuco tem por finalidade desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação em Engenharia Biomédica e em áreas de interesse da Engenharia Biomédica, tais como as Engenharias, as Ciências Exatas, as Ciências Biológicas e da Saúde, com o intuito de conduzir ao grau de Mestre.

§ 1º - O PPGEB mantém um corpo de docentes doutores, desenvolvendo atividades de pesquisa na área de Engenharia Biomédica, que dá suporte à formação dos alunos, possibilitando o desenvolvimento de teses, dissertações e atividades de iniciação à pesquisa.

§ 2º O PPGEB é vinculado ao Centro de Tecnologia e Geociências da UFPE.

§ 3º O PPGEB é oferecido na modalidade Mestrado Acadêmico.

§ 4º O PPGEB é estruturado em 2 (duas) Áreas de Concentração (1. Bioengenharia; e 2. Computação Biomédica) incluindo Projetos de Pesquisa articulados e coerentes entre si.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º São órgãos administrativos e decisórios do PPGEB a Câmara de Pós-Graduação do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão – CCEPE/UFPE, a Comissão de Pós-Graduação do Centro de Tecnologia e Geociências – CPG/CTG, o Colegiado do PPGEB (CPPGEB) e a Coordenação do referido Programa.

I. As atividades do Programa serão dirigidas executivamente pelo (a) Coordenador (a), o (a) qual será substituído (a) pelo (a) Vice-Coordenador (a) em suas ausências e impedimentos.

II. O Colegiado da PPGEB é composto pelo (a) Coordenador (a), Vice-Coordenador (a), todos os docentes Doutores do Programa, enquadrados como permanentes ou colaboradores e por um representante dos discentes, de acordo com art. 7º da Resolução nº 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE – CCEPE/UFPE.

- a) Os docentes colaboradores e visitantes participam do Colegiado com direito a voz, mas sem direito a voto;
- b) O mandato de cada representante discente é de um ano.

SEÇÃO I DO COLEGIADO

Art. 3º Compete ao Colegiado do PPGEB:

I – coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

II - propor à Câmara de Pós-Graduação do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão – CCEPE/UFPE, através da PROPESQ:

- a) os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;
- b) o Regimento Interno do PPGEB e posteriores alterações.

III – implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;

IV – apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos estudantes, relativas ao funcionamento do curso;

V – opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

VI – decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

VII - estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES.

- a) credenciar e descredenciar docentes do Programa, conforme critérios estabelecidos neste regimento;
- b) aprovar os orientadores e co-orientadores de dissertação.

VIII – apoiar o Coordenador (a) do Curso no desempenho de suas atribuições;

IX - decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação;

X - avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;

XI – eleger um Coordenador (a) e um Vice-Coordenador (a) dentre os professores permanentes do Programa, que serão homologados pelo Conselho Departamental do Centro de Tecnologia e Geociências e designados pelo Reitor conforme art. 9º da Resolução nº. 10/2008 do CCEPE/UFPE;

XII - aprovar a criação e a extinção de áreas e de linhas de pesquisa;

XIII – aprovar os membros das Comissões Examinadoras dos exames de qualificação e de dissertação;

XIV - aprovar o resultado apresentado pela Comissão de Seleção, instituída para condução do processo seletivo de ingresso no Programa;

XV - zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas por órgãos competentes;

XVI - aprovar modificações neste Regimento;

XVII - desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade por Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão por este Regimento;

XVIII – decidir sobre os casos omissos neste Regimento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória.

§ 1º O colegiado se reunirá especificamente para a eleição do Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) do Curso em escrutínios separados a cada dois (02) anos, podendo os mesmos serem reeleitos por até dois (02) anos, uma única vez sem interrupção do mandato.

§ 2º Para efeito de quorum 50% +1 (cinquenta por cento mais um) serão contabilizadas as presenças de docentes permanentes e representante discente.

§ 3º O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

Art. 4º O Colegiado reunir-se-á:

I - Por convocação do Coordenador.

II - Pela vontade, expressa por escrito, de dois terços (2/3) de seus membros e com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo único. O Colegiado da Pós-Graduação em Engenharia Biomédica se reúne com maioria simples constituída por docentes permanentes e representante discente.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 5º O Programa terá um Coordenador (a) e um Vice-Coordenador (a) dentre os docentes permanentes.

§ 1º O mandato do (a) Coordenador (a) e do Vice-Coordenador (a) é de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva, através de nova eleição

§ 2º O Vice-Coordenador (a) substituirá o Coordenador (a) em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador (a) ou por previsão neste Regimento;

§ 3º O Coordenador (a) não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro Programa de Pós-Graduação na UFPE, nem fora dela;

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Coordenador (a), em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador (a) assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até 03 (três) meses, para os Cargos de Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) do Programa;

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador (a), em qualquer período do mandato, o Coordenador (a) convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador (a) que terá mandato até o final do mandato do Coordenador (a).

Art. 6º Compete ao Coordenador (a) do PPGEB :

I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III - articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do CTG e a PROPESQ, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;

IV – organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;

V - divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre os estudantes que as pleitearem;

VI - responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VII - fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VIII- - propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

IX - encaminhar a cada ano, à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;

X - apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;

XI - encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;

XII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e neste Regimento.

SEÇÃO III DO CORPO DOCENTE

Art. 7º O corpo docente do curso de PPGEB será composto por duas categorias de docentes:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - docentes colaboradores.

Art. 8º Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;

II – participem de projeto de pesquisa do programa;

III – orientem alunos do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV – tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

V – mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelo §2º deste artigo.

§ 1º - Competirá a cada área de avaliação ou grande área, dentro dos parâmetros definidos como aceitáveis pelo Conselho Técnico e Científico e consideradas suas especificidades e as dos programas em análise, estabelecer:

I – o percentual máximo de docentes permanentes que pode corresponder a profissionais enquadrados nas condições especiais previstas pelas alíneas a, b e c do inciso IV do caput deste artigo, ou outro referencial que atenda a essa finalidade;

II – o percentual mínimo de docentes permanentes que deverá ter regime de dedicação integral à instituição;

III - Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso.

Art. 9º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas, participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão ou da orientação de alunos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores. Informações sobre tais formas de participações eventuais deverão compor referência complementar para a análise da atuação do programa.

§ 2º - A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 10º São critérios de avaliação mínimos para credenciamento de professores no Programa de Pós Graduação em Engenharia Biomédica:

I - Ter desenvolvido pelo menos um projeto de pesquisa de sua autoria na área de Engenharia Biomédica ou áreas afins;

II - Ter orientado aluno de iniciação científica;

IV - Ter publicado dois artigos no triênio com Qualis (A1, A2, B1, B2) considerados relevantes para área de avaliação do Programa.

Art. 11º São critérios para os docentes permanecerem na categoria de permanentes no Programa de Pós Graduação em Engenharia Biomédica:

I - Ter duas publicações relevantes no triênio, sendo no mínimo, artigos Qualis A1, A2, B1, B2 na área de avaliação do Programa;

II - O docente orientador deverá ter o mesmo número de artigos publicados em revistas indexadas (Qualis A ou B) correspondentes às orientações de dissertações concluídas no triênio;

III - Em caso de não cumprimento dos requisitos estabelecidos acima, o docente permanente será remanejado para categoria de docente colaborador;

IV - Após remanejamento para categoria de colaborador, o professor poderá solicitar reingresso na categoria de docente permanente, quando cumpridas as exigências acima.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 12º O ingresso aos Cursos de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica é aberto aos portadores de diploma ou de certificados de cursos de graduação plena reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE, dos Cursos de Engenharia Biomédica e de áreas afins, incluindo outros cursos de outras Engenharias, de Ciências Exatas, de Ciências Biológicas e de Ciências da Saúde, desde que aceitos pela Comissão de Seleção à Pós-Graduação em Engenharia Biomédica e aprovados pelo Colegiado.

§ 1º - As inscrições para seleção aos Cursos de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica serão realizadas em períodos determinados e aprovadas pelo Colegiado através de Edital de Seleção e Admissão, conforme modelo da UFPE, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

§ 2º - A critério do Programa poderão participar do processo de seleção, candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.

Art. 13º O candidato ao Programa de mestrado deverá apresentar, no ato da inscrição, a relação completa dos documentos necessários para o certame, que será divulgada em Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco, quando da publicação da chamada para inscrições e no Edital.

§ 1º - A Comissão de Seleção ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica deverá apresentar ao Colegiado, em prazo estipulado pela Coordenação, parecer sobre aceitação ou não de cada candidato, baseado no constante no Edital.

Art. 14º O candidato ao PPGEB, obedecida à ordem de classificação e o limite de vagas, terá assegurado o direito de proceder sua matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação da Pós-Graduação em Engenharia Biomédica. O aluno deverá comprovar o término do curso de graduação.

§ 1º - O candidato classificado para o PPGEB deverá, obrigatoriamente, efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no referido curso.

§ 2º - O aluno do PPGEB poderá se matricular em disciplinas oferecidas pelo Programa, em cada período letivo, nos prazos estabelecidos pela Coordenação da Pós-Graduação em Engenharia Biomédica, cumprindo-se as exigências dos demais artigos e com aval do orientador.

§ 3º - O aluno poderá trancar sua matrícula vínculo por, no máximo, um semestre letivo, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para conclusão do curso. Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula em um prazo de 15 dias, o aluno será desligado do curso.

§ 4º - Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, mediante um requerimento em formulário próprio, antes de cumprimento do primeiro terço da carga horária da disciplina em pauta, ou em qualquer período em condições especiais, desde que aprovado pelo colegiado do Pós-Graduação em Engenharia Biomédica.

§ 5º Portadores de diploma de graduação poderão cursar até duas disciplinas eletivas por semestre, desde que aprovado pelo Colegiado, sem que este fato gere vínculo com o Programa.

Art. 15º O aluno será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I – não defender dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II – ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;

III – no caso de prorrogação, não defender a dissertação até o prazo final da prorrogação;

IV – no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;

V – o aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão;

VI – não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao curso de Pós-Graduação do qual tenha sido desligado por mais de uma vez.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 16º O aluno do curso de Mestrado em Engenharia Biomédica terá um orientador, escolhido pelo aluno, dentre o Corpo Docente, com a função de orientá-lo academicamente. Em caso de dúvidas, o mesmo será encaminhado aos docentes da linha de pesquisa pela coordenação por ocasião do seu ingresso no Programa.

Parágrafo único. O aluno deverá protocolar a sua área de concentração, junto a Secretaria do Programa, devendo esta ser preferencialmente na área de atuação do orientador

Art. 17º O aluno deverá escolher até o final do primeiro trimestre do ano letivo um orientador de dissertação dentre os professores credenciados pelo Colegiado, com a concordância do mesmo e mediante aprovação colegiado.

Parágrafo único. O aluno poderá mudar de orientador de dissertação dentro da linha para qual fez seleção mediante solicitação à Coordenação da Pós-Graduação em Engenharia Biomédica, com a concordância do orientador pretendido e aprovação do colegiado, no máximo até 10 (dez) meses do início do curso. Os casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

Art. 18º O candidato deverá ser orientado por um docente, membro do corpo docente permanente do Programa.

Parágrafo único. A critério do colegiado, além dos membros do seu corpo docente, docentes de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou Doutores poderão participar de Dissertações, em regime de co-orientação.

Art. 19º O aluno só poderá apresentar a sua Dissertação, depois de cumprir as exigências preliminares do grau pretendido.

§ 1º - São exigências preliminares ter concluído os créditos necessários para o grau pretendido.

§ 2º - O aluno deve ter elaborado um projeto de dissertação supervisionado pelo orientador e tê-lo submetido ao avaliador *ad-hoc*, pertencente ao corpo docente. Em caso de parecer contrário, emitido pelo avaliador, o projeto deverá ser corrigido pelo aluno, podendo este fato ocorrer no máximo duas vezes, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da primeira devolução, ficando o aluno passível de desligamento.

Art. 20º A avaliação do rendimento das disciplinas será feita mediante exercícios escolares, listas de exercícios, projetos, exame final ou outras atividades, a critério do docente.

§ 1º - No início da execução de cada disciplina, o docente responsável pela mesma, no período, apresentará aos alunos e à Secretaria do Programa de Pós-Graduação, bibliografia e a sistemática de avaliação a ser adotada.

§ 2º - Antes do início do semestre letivo subsequente, os docentes responsáveis por disciplinas submeterão à Secretaria de Pós-Graduação um Relatório do desenvolvimento da disciplina contendo a matéria efetivamente ministrada, o número de aulas e de trabalhos desenvolvidos e os resultados da avaliação do aproveitamento dos alunos.

Art. 21º O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente, com direito a crédito (nota 9,0 a 10);
- B - bom, com direito a crédito (nota 8,9 a 8,0);
- C - regular, com direito a crédito (nota 7,9 a 7,0);
- D - insuficiente, sem direito a crédito (abaixo de 7,0).

§ 1º - Para fins de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4
- B = 3
- C = 2
- D = 1

§ 2º - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = (\sum Ni \cdot Ci) / (\sum Ci)$$

Onde:

R – rendimento acadêmico;

Ni – valor numérico do conceito da disciplina;

Ci – número de créditos da disciplina.

§ 3º - Será desligado do curso o aluno que obtiver dois conceitos finais "D" no programa.

CAPÍTULO V DA CONCLUSÃO DO MESTRADO

Art. 22º O aluno do curso de Mestrado só poderá se submeter à Defesa de Dissertação depois de concluído o mínimo de 26 (vinte e seis) créditos, com rendimento acadêmico igual ou superior a 3 (três).

§ 1º - Os 26 (vinte e seis) créditos exigidos no "caput" deste artigo serão exigidos de acordo com a estrutura curricular vigente, observando-se os seguintes requisitos mínimos:

16 (dezesseis) créditos em disciplinas obrigatórias;

10 (dez) créditos exclusivamente obtidos em disciplinas eletivas pertinentes à área de concentração do aluno (Bioengenharia ou Computação Biomédica);

§ 2º - A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas cursadas no PPGEB ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observando-se a paridade de carga horária e créditos.

§ 3º - Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação "lato sensu" não poderão ser aceitos para creditação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 4º - Nos casos de revalidação, os créditos obtidos nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de cinco anos para aproveitamento contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

Art 23º O tempo mínimo para conclusão do Mestrado em Engenharia Biomédica é de 12 (doze) meses e o tempo máximo é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva Defesa de Dissertação.

Parágrafo único - A critério do Colegiado, o aluno poderá efetuar o trancamento do curso por um período de 06 (seis) meses, não sendo este período contado para o tempo de conclusão do Mestrado. Também a critério do Colegiado, poderá haver 06 (seis) meses de prorrogação no tempo máximo para conclusão.

§ 4º - A apresentação da dissertação perante comissão examinadora terá caráter público, será amplamente divulgada nos meios científicos ou artísticos pertinentes, exceto quando envolver interesse em direitos patentários.

Art. 24º A Dissertação de Mestrado será examinada por uma Banca composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) docentes ou pesquisadores, com título de Doutor ou Livre Docente aprovada pelo Colegiado do PPGEB e homologada pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco.

§ 1º - Dentre os docentes ou pesquisadores propostos no “caput” deste artigo, pelo menos um não deve ser membro do Corpo Docente do PPGEB, sendo facultada a presença do orientador que, neste caso, presidirá a banca examinadora sem exceder, no entanto, o número máximo de docentes expresso no “caput” deste artigo. Na ausência do orientador, presidirá a mesma o membro de maior titulação ou o mais antigo no Programa.

§ 2º - Deverão ainda ser indicados dois suplentes para a Banca examinadora, sendo um deles externo ao PPGEB.

Art. 25º Encerrado o exame, a comissão examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato. Será conferido o Grau de Mestre em Engenharia Biomédica ao aluno que, após cumpridas as exigências regulamentares, lograr aprovação de sua Dissertação de Mestrado.

§ 1º - O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções: aprovado, reprovado ou em exigência.

§ 2º - O candidato será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” por mais de um examinador.

§ 3º - Estando em exigência, o candidato terá prazo de até 90 (noventa) dias para providenciar as alterações ou complementações exigidas pela Comissão Examinadora, e, nesse caso, deverá constar em ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação da Dissertação está condicionada à avaliação da nova versão segundo procedimento prescrito no Regimento Interno do Programa.

§ 4º - A nova versão será encaminhada para os membros da banca examinadora para análise de aprovação e em seguida homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 5º - Decorridos o prazo máximo de 90 (noventa) dias, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º O Diploma de Mestre será expedido por solicitação do Programa à PROPESQ, após ter cumpridas todas as exigências do Programa, bem como ter sido procedida à devida Colação de Grau.

§ 1º - Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, em curso reconhecido pelo MEC, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (PDF), conforme estabelecido na resolução N° 3, de 30 de abril de 2007, do CCEPE, bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

§ 2º - O aluno deverá também entregar na Secretaria comprovante de que está em situação regular junto às Bibliotecas da UFPE, no que se refere ao empréstimo de livros.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 27º O aluno do PPGEB obedecerá à estrutura curricular em vigor na data de sua primeira matrícula.

§ 1º - O aluno que estiver matriculado por ocasião do início da execução de uma nova estrutura curricular poderá solicitar à Coordenação da Pós-Graduação em Engenharia Biomédica a adequação para essa estrutura mediante análise de equivalência de disciplinas.

§ 2º - A transferência de um aluno para uma nova estrutura curricular se efetivará após aprovação do colegiado.

§ 3º - A equivalência entre disciplinas levará em consideração a carga horária, o conteúdo programático, e será concedida mediante parecer favorável do colegiado.

Art. 28º Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado da Pós-Graduação em Engenharia Biomédica, com base na legislação vigente da UFPE.

Art. 29º Este regimento, aprovado pelo Colegiado da Pós-Graduação em Engenharia Biomédica em 16/02/2012, entrará em vigor após sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação do CCEPE e publicada no Boletim Oficial da UFPE.

ESTRUTURA CURRICULAR *STRICTO SENSU*

(Por área de concentração - baseada na Res. nº 10/2008 do CCEPE/UFPE)

PROGRAMA:	ENGENHARIA BIOMÉDICA
CENTRO:	TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS
NÍVEL:	MESTRADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:

- 1 BIOENGENHARIA
- 2 COMPUTAÇÃO BIOMÉDICA

LINHAS DE PESQUISA (listar todas):

- 1 INSTRUMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA; TELEMEDICINA E TELESSAÚDE; INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SISTEMAS INTELIGENTES;
- 2 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SISTEMAS INTELIGENTES
- 3 PRODUÇÃO DE PRODUTOS E PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS;
- 4 PROCESSAMENTO DE BIODADOS E IMAGENS MÉDICAS E BIOLÓGICAS.
- 5 TELEMEDICINA E TELESSAÚDE

PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos MATRICULADOS a partir de **2014.1**

CRÉDITOS DO CURSO

(conforme Regimento do Programa)

CRÉDITOS PARA TITULAÇÃO			
OBRIGATORIOS	ELETIVOS	OUTROS (fazer referência ao Regimento)	TOTAL GERAL
16	10		26

ELENCO DE DISCIPLINAS			
CÓDIGO	DISCIPLINAS OBRIGATORIAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS
EB906	METODOLIGIA CIENTÍFICA E PESQUISA EXPERIMENTAL	60	4
EB907	BIOESTATÍSTICA E MATEMÁTICA APLICADA	60	4
EB920	ANATOMO E ELETROFISIOLOGIA CLÍNICA E EXPERIMENTAL	60	4
EB9021	TÓPICOS EM ENGENHARIA BIOMÉDICA	60	4

CÓDIGO	DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS
EB914	INSTRUMENTAÇÃO BIOMÉDICA	60	4
EB917	ÓPTICA BIOMÉDICA	60	4
EB916	BIOSSENSORES	60	4
EB922	NANOESTRUTURAS E INTERFACES BIOLÓGICAS EM SISTEMAS ÓPTICOS	60	4
EB919	FÍSICA RADIOLÓGICA	60	4
EB923	BIOTECNOLOGIA	45	3
EB915	CIRCUITOS INTEGRADOS E SISTEMAS EMBARCADOS	60	4
EB910	PROCESSAMENTO DE SINAIS E IMAGENS MÉDICAS	60	4
EB912	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE	60	4
EB911	MODELAGEM E SISTEMAS INTELIGENTES	60	4
EB913	GESTÃO DE PROJETOS EM SAÚDE	45	3
EB924	EMPREENDEDORISMO E MODELAGEM DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS	45	3
EB902	COLÓQUIOS 1	30	2
EB904	COLÓQUIOS 2	30	2
EB901	ESTUDO DIRIGIDO 1	30	2
EB903	ESTUDO DIRIGIDO 2	30	2
EB925	PROTEÇÃO RADIOLÓGICA	45	3
EB926	BIOMATERIAIS PARA ÓRGÃOS ARTIFICIAIS	60	4
EB927	TÓPICOS ESPECIAIS 1	60	4
EB928	TÓPICOS ESPECIAIS 2	30	2

OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS		
POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DO MESTRADO PARA O DOUTORADO: [] SIM NÃO [X]	Quantidade:	
EXAME DE QUALIFICAÇÃO PRÉ-BANCA [] SIM NÃO [X]		
PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA DISSERTAÇÃO/TESE [] SIM NÃO [X]	até	dias
SUBMISSÃO DE ARTIGOS: [] SIM NÃO [X]		
PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS: [] SIM NÃO [X]		
APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS EM EVENTOS: [] SIM NÃO [X]		
OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS: DISSERTAÇÃO (FORMATO TRADICIONAL) ANEXANDO DOCUMENTO NA FORMA DE ARTIGO PARA SUBMISSÃO EM PERIÓDICO NA ÁREA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA BIOMÉDICA.		

OBSERVAÇÃO: os créditos obtidos em Estágio Docência não serão computados de forma adicional ao número mínimo de créditos exigidos pelo Programa. O estágio docência é obrigatório aos alunos DS/Capes (conforme Portaria Nº 76 da CAPES)

EM, ____/____/____

Secretário(a) do Curso

Coordenador(a) do Curso